



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 135, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a recondução e nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos do artigo 2º, II, § 1º da Lei nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 2º, II, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 641/2022; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 2º, § 2º da Lei nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o pagamento dos Conselheiros do CONTRIB – Conselho Municipal de Contribuintes;

CONSIDERANDO, ainda, a urgência na recondução e/ou nomeação dos Conselheiros para o regular prosseguimento dos trabalhos do Conselho de Contribuintes – CONTRIB,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos e nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**, instituído pela Lei nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, para o biênio 2021/2022 os seguintes membros:

PRESIDENTE DO CONSELHO

Phelipe Daniel Bitencourt Amorim – Matrícula 39237

REPRESENTANTE JURÍDICO

Mariana Ferreira Paes Leite Cordeiro – Matrícula 37999

CONSELHEIROS EFETIVOS

Matheus da Silveira Silva – Matrícula 37944

Representante do Município

Leonardo Alves de Carvalho – Matrícula 10473

Representante do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Carla Santos Pereira de Brito
Representante da OAB/RJ 183077

Jose Pereira Lima Filho
Representante da ACONTA – CRC/RJ 121447/0-5

CONSELHEIROS SUPLENTE

Wallace Medeiros Martins – Matrícula 38006
Representante do Município

Felipe Ribeiro de Souza – Matrícula 36357
Representante do Município

Alex Moreira dos Santos
Representante da OAB/RJ 190172

Edson Vander Andrade da Costa
Representante da ACONTA – CRC/RJ 083161/0-6

SECRETÁRIA DO CONSELHO

Thamiris Ramos Valente – Matrícula 38500

Art. 2º O jeton atribuído a cada Conselheiro prescrito no § 2º do art. 2º da Lei nº 2.520, de 20 de dezembro de 2013, será pago mensalmente através de folha de pagamento, desde que observado o número mínimo de 05 (cinco) processos por sessão.

Parágrafo único - Aos Conselheiros representantes dos contribuintes indicados pelas Associações de Classe que não fazem parte dos quadros de funcionários do Município, o jeton será pago mediante transferência bancária, desde que, observado o número mínimo de 05 (cinco) processos por sessão.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 24 de agosto de 2022.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=